



## RESOLUÇÃO № 11/88

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 88-00210,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágios da Universidade, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 17 de agosto de 1988.(a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/88 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DA UFV**

- Art. 1º Para fins deste Regulamento, considera-se estágio a aprendizagem social, profissional, ética e cultural proporcionada ao estudante, pela participação em situações reais de vida e trabalho, realizada na própria Universidade, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Universidade Federal de Viçosa, visando dar a ele maior conhecimento e experiência e acelerar o processo de adaptação às condições futuras de trabalho.
- Art. 2º A Universidade deverá recorrer, atendidos os interesses das partes, às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública e a outras instituições de ensino que apresentem possibilidade de aceitar estagiários, mediante condições que serão previamente pactuadas.

Parágrafo único - Os campos de estágio atenderão aos seguintes requisitos:

- I Infra-estrutura suficiente de recursos humanos e materiais;
- II Condições de acompanhamento e avaliação pela Universidade;
- III Possibilidade de atuação relacionada com a formação profissional do estudante;
- IV Reconhecida idoneidade e suficiente nível técnico.
- Art.  $3^{\circ}$  Entre a Universidade e as Instituições interessadas, será exigida a celebração de instrumento próprio.
- § 1º Do instrumento deverá constar:
- I Responsabilidade pelo pagamento de seguro de acidentes pessoais;
- II Concessão, ou não, de bolsa ao estagiário;
- III Formas de avaliação do desempenho do estagiário.
- §  $2^{9}$  Do Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a concedente e o estagiário, deverão constar os elementos constantes do parágrafo anterior, bem como a designação do orientador, para supervisionar o estágio.
- § 3º A inobservância de qualquer das cláusulas estabelecidas deverá ser comunicada à outra parte. Caso a obrigação não seja cumprida dentro de 30 dias,

contados a partir do recebimento da aludida comunicação, ocorrerá rescisão de pleno direito do instrumento.

- Art. 4º Cada Departamento da Universidade que ofereça a disciplina Estágio terá uma comissão encarregada de desenvolver e programar os estágios oferecidos.
- Art. 5º A realização dos estágios a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante matrícula nas disciplinas de estágio ou equivalentes.
- Art. 6º A orientação de estágio, em cada curso, será exercida, obrigatoriamente, por docente da Universidade, o qual poderá contar com a colaboração de outros profissionais da área.
- § 1º As atribuições dos orientadores, a programação de estágios e os métodos e instrumentos de supervisão serão fixados, ouvido o órgão específico de cada curso, pelo Núcleo de Estágios e Excursões.
- § 2º O tempo dedicado à orientação de estágios será computado no plano de trabalho do professor.
- Art. 7º O Núcleo de Estágios e Excursões, órgão central de coordenação de estágios, será vinculado ao Conselho de Extensão e constituído por:
- I Um Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Extensão:
- II Um representante da Pró-Reitoria Acadêmica;
- III Um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- IV Um representante de cada Centro de Ensino, indicado pelo Conselho Departamental;
- $\ensuremath{\text{V}}$   $\ensuremath{\text{Um}}$  representante dos discentes, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único - Os representantes terão mandato de dois anos, exceto o discente, cujo mandato será de um ano.

- Art. 8º Compete ao Núcleo de Estágios e Excursões:
- I Coordenar os estágios, articulando as atividades dos órgãos e entidades envolvidos;
- II Zelar para que os estagiário atendam aos objetivos estabelecidos no artigo 1º, bem como verificar o andamento e cumprimento dos diversos instrumentos assinados, referentes a estágios;
- III Avaliar periodicamente a situação geral dos instrumentos firmados, divulgando as ações realizadas;
- IV Ampliar as condições de realização de estágios;
- V Manter constante interação com os orientadores de estágio.
- Art. 9º O estagiário será avaliado de acordo com as normas vigentes nas Universidade Federal de Viçosa, constantes dos respectivos programas analíticos e do Regime Didático.
- Art. 10 É permitido ao recém-graduado a matrícula como estudante especial para fins de estágio na Universidade, devendo o pedido de matrícula ser encaminhado ao Núcleo de Estágios, que ouvido o Departamento, decidirá sobre a concessão.
- Art. 11 Os Estágios poderão ser oferecidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constem do plano elaborado pelo Núcleo de Estágios e Excursões.

Art. 12 - A Universidade colocará à disposição do Núcleo de Estágios e Excursões recursos humanos, financeiros e materiais para a adequação das atividades previstas.

Art. 13 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir do dia  $1^{\circ}$  de janeiro de 1989.